Superintendência Central de Convênios e Parcerias	Análise de solicitações de atualização e registro no Cadastro Geral de Convenentes de Minas Gerais (Cagec); gestão do Sigcon-MG - Módulo Saída e do Cagec; análise de planos de trabalho e alterações; extração de dados e produção de informações; elaboração de normativos, manuais e materiais de apoio; orientações e diretrizes para a gestão de convênios e parcerias e execução de emendas parlamentares impositivas.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Subsecretaria de Articulação Institucional	Coordenar, acompanhar, assessorar e articular, junto ao Poder Legislativo, matérias de interesse do Poder Executivo no âmbito do processo legislativo, apoiar a relação institucional do Poder Executivo com outros entes da federação, órgãos essenciais à justiça e com a sociedade civil, além de promover o fortalecimento do relacionamento entre os Poderes, gestão das unidades subordinadas.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Interlocução Institucional e Municipal	Auxilio aos municípios na captação de recursos federais; Capacitação de Municípios e Orientação sobre a plataforma + Brasil; Acompanhamento da execução das emendas federais; Auxílio na Elaboração /Execução de políticas públicas voltadas aos municípios; Auxílio na interlocução institucional do Poder Executivo com Poderes, entes federados, órgãos e entidades; Participar de conselhos, comissões, câmaras setoriais ou temáticas de organizações públicas ou privadas, bem como de fóruns que visem a promoção do desenvolvimento dos municípios mineiros e a gestão pública municipal.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Assuntos Parlamentares	Acompanhamento das reuniões da ALMG (Audiências Públicas); Monitoramento do Assembleia Fiscaliza, das pautas de plenário e das comissões da ALMG e requerimentos de providências e informações; Respostas do Poder Executivo aos Requerimentos de Diligência da ALMG; Construção do posicionamento do Poder Executivo sobre as proposições; Envio de Mensagens do Governador; Administração de segurança do Siaple; Promoção do alinhamento dos representantes do Poder Executivo nas audiências Públicas.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Imprensa Oficial	Produção do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais; Atendimento negocial aos clientes do serviço de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais; Celebração/renovação de contratos de receita do Jornal Minas Gerais.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Imprensa Oficial	Pesquisa ao acervo do Diário Oficial, com fornecimento de documentos; Retirada/postagem de contratos de clientes e documentos afins; Certificação do processo de faturamento dos serviços de publicação prestados.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças	Garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Segov, gestão das diretorias subordinadas.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Diretoria de Contabilidade e Finanças	Processos Financeiros da Segov.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Diretoria de Gestão e Logística	Processos de Logística da Segov.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Diretoria de Planejamento e Orçamento	Processos orçamentários e Gestão de Despesa.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Diretoria de Recursos Humanos	Processos de Gestão de Recursos Humanos.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Diretoria de Gestão de Atendimento	Gestão das demandas direcionadas à Segov.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Diretoria de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registros	Coordenar as atividades de registro, controle do histórico laboral, contagem de tempo e aposentadorias do pessoal dos serviços notariais e de registro.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência Central de Atos	Gestão, publicação e devolução dos atos administrativos do Governador e Posse de autoridades.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Unidade Regional da Segov em Brasília	Acompanhar, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais, a órgãos e entidades de fomento e desenvolvimento, bem como a agências internacionais com base em Brasília, medidas, projetos, programas e outras matérias de interesse do Estado.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não

22 1401047 - 1

GABINETE DO SECRETÁRIO
ATO DO SENHOR SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições, autoriza, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Resolução Conjunta SEPLAG/ SEGOV nº 10.147, de 27 de março de 2020, JOSÉ CAETANO DE ARAÚJO FILHO, MASP 900661-0, Oficial de Serviços Governamentais, nível II, Grau H, símbolo OSO2H, lotado na Secretaria de Estado de Governo, a afastar-se de suas atribuições para promoção de campanha eleitoral, no período de 15/08/2020 a 12/11/2020, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo efetivo.

IGOR MASCARENHAS ETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

22 1401099 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 29 de de junho de 2020, tendo em vista o que consta da Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA COGE nº 1/2017, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2017, considerando o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer/Núcleo Técnico nº 60/2020, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO a servidora Moara Almeida Costa Martinez, MASP 1.084.271-4, admissão 1, ocupante do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, nos termos do art. 244, incisos V e VI, da Lei 869/1952, por descumprir o previsto no art. 77, e parágrafo único, descumprir os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, bem como por incorrer nas práticas descritas no art. 246, inciso I, e art. 250, incisos V, todos da Lei Estadual nº 869/1952.
Conforme o art. 3º do Decreto nº 47.995/2020, o servidor terá 5(cinco) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Estadual nº 47.995, de 29 de junho de 2020, tendo em vista o que consta da Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA COGE nº 4/2017, publicada no Diário Oficial de 18 de janeiro de 2017, considerando o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer/Núcleo Técnico nº 62/2020, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor Everardo Ângelo José Oliveira, Masp 1.210.181-2, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Transportes e Obras, admissão 1, à época dos fatos Coordenador da 32ª CRG/ Janaúba, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG, nos termos do art. 244, incisos V e VI, da Lei 869/1952, por incorrer nas condutas descritas no art.249, inciso IV, e art. 250, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 869/1952.
Conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 47.995/2020, o servidor terá 5 (cinco) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Estadual nº 47.995, de 29 de junho de 2020, tendo em vista o que consta da Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA SCA nº 28/2016, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2016, considerando o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer/Núcleo Técnico nº 55/2020, DEMITE o servidor Humberto Candeias Cavalcanti, Masp 1.020.812-2, à época dos fatos ocupante do cargo efetivo de Analista Ambiental e nomeado ao cargo em comissão em comissão, de recrutamento amplo, admissão 1, nos termos do art. 244, inciso V, da Lei 869/1952, por descumprir os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI e por incorrer na prática da conduta descrita no art. 249, inciso IV, da Lei 869/1952.
Conforme o art. 3º , inciso I, do Decreto nº 47.995/2020, o servidor terá 5 (cinco) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Estadual nº 47.995, de 29 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2018, publicada no Diário Oficial de 23 de agosto de 2018, considerando o Parecer/Núcleo Técnico nº 78/2020, DEMITE a servidora Silvana Aparecida do Nascimento Batista, Masp 1.284.071-6, nos termos do art. 244, inciso V, da Lei 869/1952, por incorrer na prática descrita no art. 249, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952.
Conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.995/2020, a servidora terá 5 (cinco) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador Geral, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.995 de 29 de junho de 2020, tendo em vista o Parecer Núcleo Técnico nº 79/2020 e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria COGE nº 72/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 29 de junho de 2017, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor Mailson Queiroz de Souza, MASP 452.428-6, ocupante do cargo de professor de educação básica, admissão 1, à época dos fatos e exercendo a função de Diretor de Escola e Presidente de Caixa Escolar Nilton Ferreira Santana, vinculado à Secretaria de Estado de Educação -SEE, nos termos do artigo 244, inciso VI, da Lei 869/1952, por descumprir os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, por incidir nas proibições previstas no artigo 217, incisos IV, VI e VII, e no artigo 246, I, e III, bem como, incorrer nas condutas previstas no artigo 250, incisos II e V, todos da Lei 869/52; ABSOLVE os servidores Maycon Jacinto Queiroz de Souza, MASP 1.287.680-1, à época dos fatos, designado na função de professor de educação básica, admissão 1 e 2, vinculado à Secretaria de Estado de Educação -SEE, e Honorina Queiroz de Souza, MASP 575.428-8, à época dos fatos, designada na função de auxiliar de serviços básico, admissão 1, vinculada à Secretaria de Estado de Educação -SEE, por não ter ficado demonstrado que esses tenham incorrido nas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 1260.0444.17; e declara a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em virtude da prescrição da pretensão punitiva para efeitos de responsabilização administrativa disciplinar das servidoras, Marcilene Queiroz de Souza, MASP 1.251.540-9, à época dos fatos designada para o cargo de auxiliar de serviços de educação básica, Admissão 1, vinculada à Secretaria de Estado de Educação -SEE, e Jerusa de Roma Gonçalves Veloso, MASP 1.218.895-9, à época dos fatos, designada para o cargo de professor de educação básica, Admissão 1 e 2, vinculada à Secretaria de Estado de Educação -SEE.
Conforme o art. 3º do Decreto nº 47.995/2020, os servidores terão 5(cinco) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Estadual nº 47.995, de 29 de junho de 2020, tendo em vista o que consta da Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/NUCAD/SEE nº 118/2017, com extrato publicado no Diário do Executivo de 17 de novembro de 2017, considerando o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer/Núcleo Técnico nº 81/2020, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO a servidora Rosana de Fátima Neves Souza, MASP 373.914-1, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica Estadual, ATB2F, admissão 2, lotada na SRE de Uberaba/SEE, nos termos do artigo 244, inciso V, por se enquadrar na conduta descrita no artigo 249, inciso I, da Lei nº 869/52, acúmulo ilegal de cargos.
Conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 47.995/2020, a servidora terá 5 (cinco) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2016, com extrato de instauração publicado em 7 de abril de 2016, em desfavor de Paulo Barbosa de Abreu – ME, Laticínio Fazendinha, CNPJ nº 20.807.327/0001-87, considerando o Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer Técnico nº 59/2020, e o julgamento proferido, ARQUIVA o PAR nº 01/2016 ao fundamento de que a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) não é aplicável a empresários individuais.
Conforme o art. 24 do Decreto nº 46.782/2015, a pessoa jurídica terá prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar recurso.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Estadual nº 47.995, de 29 de junho de 2020, tendo em vista o que consta da Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE nº113/2018, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 2018, considerando o relatório final da Comissão Processante e o Parecer Núcleo Técnico nº 100/2020, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor Gilberto Leandro Mazega, MASP 457.267-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissões 1 e 2, da Superintendência Regional de Ensino de Pirapora, Secretaria de Estado de Educação/SEE, nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei Estadual nº 869/1952, por incorrer na conduta descrita no art. 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952.
Conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 47.995/2020, o servidor terá 5 (cinco) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA/COGE Nº 89/2020

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual n° 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Processante, RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora Inez Xavier Macedo Silva, MASP 1.355.853-1, pela servidora Vanderlice Ribeiro dos Santos, MASP 1.117.803-5, nos Processos Administrativos Disciplinares instaurados, conforme portarias listadas no quadro a seguir.

Portarias	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
COGE Nº 51/2018	17 de julho de 2018
COGE Nº 52/2018	17 de julho de 2018
COGE Nº 53/2018	17 de julho de 2018
COGE Nº 02/2020	13 de fevereiro de 2020

Art. 2º Reconduzir a Comissão, para, sob a presidência do servidor Sinval de Deus Vieira, MASP 664.878-6, concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/COGE Nº 90/2020

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual n° 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Processante, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para conclusãodos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Portarias	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
COGE Nº 75/2018	09 de outubro de 2018
COGE Nº 81/2018	24 de novembro de 2018
COGE Nº 12/2019	09 de fevereiro de 2019
COGE Nº 13/2019	20 de fevereiro de 2019
COGE Nº 15/2019	22 de fevereiro de 2019
COGE Nº 19/2019	13 de março de 2019
COGE Nº 46/2019	06 de julho de 2019
COGE Nº 67/2019	01 de novembro de 2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/COGE Nº 91/2020

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual n° 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Processante, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria/COGE Nº 69/2019, publicada no Diário Oficial do Executivo em 26 de novembro de 2019, para concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.
Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

22 1401150 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL Nº 394/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos XVI, 'a', e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público Dr. Thiago Dutra Vaz de Souza, MADEP nº 706-D/MG, para atuar, voluntariamente, no plenário do júri, no dia 25 de setembro de 2020, nos autos nº 0567.13.000.125-6, na defesa do réu C.R.S.E., a ser realizado na Comarca de Sabará/MG. Fica deferido 1 (um) dia de crédito de compensação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

22 1401113 - 1

RESOLUÇÃO Nº 270/2020

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Processual-SAP da área de Família e Sucessões da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na unidade de Contagem.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III, XII e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42 da LC 65/2003; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um fluxo mais dinâmico e eficiente para os atendimentos de baixa complexidade no âmbito da Defensoria de Família e Sucessões na unidade de Contagem,
RESOLVE:
Art. 1º. O Serviço de Atendimento Processual – SAP da Defensoria Pública de Família e Sucessões na unidade de Contagem será realizado nos termos desta Resolução.
Art. 2º. O SAP tem como finalidade a realização dos atendimentos que não tenham complexidade, como andamento processual, entrega de documento para juntada no processo, desarquivamento, entre outros a critério dos Defensores Públicos com atuação na área de Família e Sucessões na unidade de Contagem.
Art. 3º. O funcionamento do SAP será de segunda a quinta-feira, de 9h às 12h, com distribuição de senha até às 11:30, na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Contagem, localizada na Avenida João de Deus Costa, n.º 338, Centro. Contagem/MG - CEP: 32.040-580.
Art. 4. Todos os assistidos que já tiverem processo em andamento na área de família e/ou sucessões e procurarem por atendimento nas referidas áreas serão encaminhados para o SAP, mediante sistema de senhas.
Art. 5º. Para realização dos atendimentos, o SAP contará com, no mínimo, 02 (dois) estagiários e 01 (um) servidor, sob a coordenação de 01 (um) Defensor Público, em regime de revezamento entre os Defensores Públicos com atuação na área de Família e Sucessões de Contagem, que estarão de plantão durante todo o período de atendimento, no horário previsto no art. 3º.
Art. 6º. Caberá ao funcionário designado para atuar no SAP a organização interna dos trabalhos.
Parágrafo único. Para fins administrativos, o SAP ficará vinculado à Coordenação Local de Contagem.
Art. 7º. Após o atendimento e a prestação de informações ao assistido no SAP, será encaminhado ao respectivo defensor público responsável pelo processo a demanda eventualmente necessária para providências.
§1º. Será também encaminhada ao respectivo defensor público responsável pelo processo a demanda ou a situação que, em razão da complexidade, não puder ser atendida no SAP.
§2º. No caso do parágrafo 1º, o assistido será encaminhado para atendimento com o defensor responsável pelo processo, no dia por esse designado para atendimento.
Art. 8º. Em respeito à independência funcional, os defensores públicos com atuação na área de Famílias e Sucessões que desejarem aderir ao SAP deverão se manifestar expressamente à Coordenação Local.
§1º. Os defensores públicos que não aderirem na forma do caput deverão realizar seus atendimentos de forma ordinária.
§2º. Em caso de diminuição do quadro de defensores públicos, de servidores e de estagiários com atuação na área das Famílias e Sucessões na unidade de Contagem que prejudique severamente o atendimento no SAP, esse poderá ser restringido ou extinto, a requerimento dos defensores, por portaria da Coordenação Local, até que seja recomposto o número de colaboradores necessários ao regular funcionamento.
Art. 9º. Os atendimentos iniciais - ou seja, daqueles assistidos que desejarem ingressar com novas ações judiciais na área de Família e Sucessões - bem como os casos em que os assistidos desejarem apresentar respostas às demandas ou promover habilitação em processos, não serão abrangidos pelo SAP, devendo ser realizados pelo defensor público na forma ordinária atual.
Art. 10. No prazo de 06 (seis) meses, a Coordenação Local, após manifestação do Representante do SAP e dos defensores públicos, deverá encaminhar relatório à Defensoria Pública-Geral, esclarecendo sobre os benefícios do SAP para o atendimento na área de família e sucessões na unidade de Contagem, sugerindo, se for o caso, modificações na sistemática.
Art. 11. A Coordenação Local de Contagem tomará as providências administrativas necessárias ao funcionamento do SAP, dando o suporte necessário à realização das demais atribuições da Defensoria das Famílias e Sucessões.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Local de Contagem.
Art. 13.Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

22 1401118 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ATO Nº 390/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, dispensa, a partir de 22/09/2020, VÂNIA GOMES KRAUTZ, MASP 1.045.737-9, do exercício da função gratificada FGDP-7 DPF702, desta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

22 1401082 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200922220633016.